



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 656/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO E O SR. LEONEL BRANDALISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELÍRIO JOSÉ PAGLIOCCHI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder executivo a assinar contrato de Locação entre a Prefeitura Municipal de Nova Bassano e o Sr. Leonel Brandalise.

§1º- O prazo de locação será de seis meses a contar de 1º de janeiro de 1990 e a terminar em 1º de julho de 1990.

§2º- O imóvel ora locado será destinado a uso da locatária onde funcionará o Curso Pré-Escolar "CHAPEUZINHO VERMELHO".

§3º- O aluguel mensal será de NCZ\$250,00 (Duzentos e cinquenta cruzados novos).

Art. 2º- É parte integrante da presente Lei uma via do Contrato de Locação.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas orçamentárias próprias.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1990.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 09 dias do mês de fevereiro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VITOR ANTONIO ZOTTIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ELÍRIO JOSÉ PAGLIOCCHI
Vice-Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, O SR. LEONEL BRANDALISE, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado no Povoado Bassanense em Nova Bassano, RS, inscrito no CPF sob Nº 026.413.800/72, portador da Carteira de Identidade Civil Nº 200956271, daqui por diante denominado de LOCADOR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, a seguir denominada LOCATÁRIA, representada pelo seu Vice-Prefeito Municipal em Exercício, SR. ELIRIO JOSÉ PAGLIOCCI, de uma sala que o locador possui, medindo 9 metros por 4,5 metros, no Povoado Bassanense em Nova Bassano, RS, mediate as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Locador cede a sala acima referida, para o uso da Locatária onde funciona o Curso Pré-Escolar Chapeuzi-nho Vermelho, não podendo a Locatária sublocar.

SEGUNDA: O Prazo de Locação é de seis meses, a contar do dia 1º de janeiro de 1990, e a terminar em 1º de julho de 1990, sendo renovável se nenhuma das partes denunciar o presente contrato pelo menos 3 (três) meses antes do término.

TERCEIRA: O Aluguel Mensal, será de NCZ\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos), ficando autorizado o locador a reajustar o valor somente na renovação deste instrumento, sendo que o valor mensal será pago no dia 1º de cada mês subsequente.

QUARTA: O imóvel alugado somente poderá ser usado para a finalidade prevista, na cláusula primeira, sendo vedado outras finalidades, salvo expresse consentimento da locadora.

QUINTA: A conservação da sala ficará a cargo da Locatária podendo para tanto o Locador, efetuar periódicas vistorias em companhia da locatária.

SEXTA: A Locatária, obriga-se a trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, e demais acessórios em estado de funcionamento e conservação, assumindo a limpeza na sala e banheiros 2 (duas) vezes por semana.

SÉTIMA: Todas as despesas com taxas de luz e água serão satisfeitas pelo locador.

OITAVA: A Locatária não poderá efetuar no imóvel qualquer reforma ou melhoria, salvo consentimento escrito do Locador.

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO- FL Nº 2

NONA: Qualquer tolerância ou concessão do Locador quando não manifestada por escrito, não importa em renúncia ou integral cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato por parte da locatária.

DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na rescisão imediata do mesmo, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento da multa no valor correspondente ao triplo do aluguel mensal, correndo ainda, por conta da infratora as despesas judiciais e honorários de advogados, em caso de intervenção judicial.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata, RS, para todas as questões decorrentes, direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

NOVA BASSANO, 08 de fevereiro de 1990.


LEONEL BRANDALISE-LOCADOR


ELIRIO JOSE PAGLIOCCHI-VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO.

TESTEMUNHAS

